

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(Processo administrativo 1142/2022)

1. Finalidade

Consiste em verificar as condições e exigências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica com fornecimento e substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio Sede do TRT 16ª Região e Fórum Astolfo Serra.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento de contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos e designados pela Diretoria-Geral, conforme Portaria DG 84/2022.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, a Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017, a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, do M.E, na IN nº. 49/2020, do M.E e do Ato Reg.GP 01/2015, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações.

2. Requisitos Legais

A presente contratação deve observar os seguintes normativos legais:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 10.024, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Orientação Técnica nº 01/2010 Ti Controle, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

Resolução CNJ Nº 182, de 17/10/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. Requisitos sociais, ambientais e culturais

A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93);

A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93);

Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;

Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resolução n. 103/CSJT, de 25 de maio de 2012, que aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3.1. Enquadramento como bens ou serviços comuns

Conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu parágrafo único, a contratação em tela se enquadra na classificação de serviços comuns, uma vez que o mesmo poderá ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente em Edital.

4. Unidade Requisitante

Coordenadoria de Serviços Gerais.

5. Análise de viabilidade da contratação

5.1. Descrição da solução a ser contratada

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica com fornecimento e substituição de peças.

5.2. Justificativa

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica tem o escopo de essencialidade para este Tribunal, considerando que são equipamentos que suprem a falta de energia elétrica fornecida pela concessionária. Por esse fato, a manutenção dos grupos geradores por empresa especializada, torna-se serviços de grande relevância devido á necessidade da garantia de funcionamento desses equipamentos sempre que solicitados. Conseqüentemente as presenças dos grupos geradores em perfeito estado de funcionamento possibilitam a continuidade dos serviços essenciais desta Corte, reduzindo assim as possibilidades de prejuízos tanto na esfera jurisdicional quanto patrimonial do TRT 16ª Região.

A manutenção das condições de funcionamento do grupo gerador do Prédio Sede tem como principal serventia garantir a segurança dos bancos de dados e equipamentos de responsabilidade da CTIC. Entretanto o grupo gerador instalado no Fórum Astolfo Serra, é utilizado para alimentar os bancos de dados e equipamentos da CTIC, circuitos de iluminação e elevadores. Em virtude das razões acima expostas, torna-se imprescindível manter as condições de operabilidade dos grupos motores geradores de energia elétrica por meio de contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas e, considerando-se a inviabilidade de renovação do contrato atual, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório visando à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços dos em epígrafe.

5.3. Definição e especificação dos requisitos da demanda

O equipamento grupo motor gerador de energia elétrica é composto essencialmente de três partes que trabalham de forma integrada, sendo uma parte

mecânica(motor) e a manutenção é semelhante as realizadas em motores diesel, com troca de óleo, filtros de ar e combustível, correias, baterias, etc. A parte do gerador de energia com alternador síncrono, e o quadro de comando automático, usado para diagnosticar a situação do próprio equipamento, verificar a rede da concessionária e realizar o acionamento e desligamento do conjunto sempre que houver falhas e regularização na rede da concessionária de energia elétrica.

Grupo motor gerador instalado no Prédio Sede do TRT 16ª Região, características técnicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono);
- modelo: MI-200;
- fabricante: Leon Haimer Brasil;
- tipo: isonado-cabine em aço;
- quadro de comando automático, processador DPC 560;
- potência: 110 KVA;
- motor: powerTech de 6.8 litros John Deere;
- Voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

Grupo motor gerador do prédio do Fórum Astolfo Serra, características técnicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono): fabricante STEMAC
- quadro de comando automático, processador ST 2130;
- potência: 150 KVA;
- motor: MWM modelo 6.10,
- fabricante: MWM;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

A fim de garantir um serviço de manutenção mais eficiente e sem interrupções, a contratação deve exigir que a empresa contratada forneça e substitua todas as peças e serviços necessários para o devido funcionamento dos grupos motores geradores, inclusive as baterias, a empresa vencedora deve ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o período de 60 (sessenta) meses, o qual **DEVERÁ INCLUIR** todos os custos diretos e indiretos pertinentes, **BEM COMO O CUSTO COM**

SERVIÇOS E PEÇAS PORVENTURA SUBSTITUÍDAS.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável até 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado e, tendo em vista a necessidade de manutenção constante dos equipamentos.

O reajuste será anual, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA.

Devem ser definidas no termo de referência sanções administrativas para garantir a boa execução dos serviços.

Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que seu uso já ocorre.

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter os grupos motores geradores de energia elétrica em perfeito estado de uso e funcionamento.

A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de funcionamento, podem ocorrer fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, e não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

6. Da manutenção preventiva

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente e semestralmente, conforme relação a constar no termo de referência. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

Além dos procedimentos e rotinas a serem listados no Termo de Referência, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se

necessário, à inspeção, regulagens, ajustes e pequenos reparos de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes elétricos, necessários à colocação dos grupos motores geradores de energia elétrica em condições normais de funcionamento e segurança.

No Termo de Referência deve constar os detalhes dos procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos grupos motores geradores de energia elétrica, devendo ser mensal e semestral.

A manutenção preventiva constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no horário das 08:00 às 13:00h. Devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal do contrato ou Coordenadoria de Serviços Gerais. Portanto, a Contratada, deverá elaborar juntamente com o TRT16ª Região, um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7. Da manutenção corretiva

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos motores geradores de energia elétrica, colocando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças, e baterias.

Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção.

Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando a Contratada obrigada a resolver ao chamado no prazo máximo de 2 (dois) dias após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da Contratada que registrará o referido chamado.

Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela Contratada, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Incumbe a Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail ou outros meios de comunicação, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a Contratada deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas.

8. Demais serviços

A contratada será responsável pelas limpezas dos grupos motores geradores de energia elétrica e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e cabines higienizadas.

A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos motores geradores de energia elétrica, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.

A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso,

toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

As demais responsabilidades da contratada devem ser apresentadas no termo de referência.

9. Histórico de outras contratações

Este Tribunal já realizou dois processos licitatórios para contratação de prestação de serviços de manutenção de grupos motores geradores de energia elétrica. Exemplos deste tipo de contratação são:

Pregão Eletrônico nº 05/2011 – PA 185/2010 - Contrato nº 031/2011, celebrado com a empresa Eletromec construções Ltda. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.

Pregão Eletrônico nº 18/2017 – PA 656/2016 - Contrato nº 28/2017, celebrado com a empresa 3I Comercio e Serviços Ltda-EPP. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.

10. Identificação das soluções

10.1. Soluções disponíveis em outros Orgãos

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em grupos geradores:

- Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica-MAER-grupamento de apoio/RJ-Pregão Eletrônico Nº 68/2021- Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores-UASG nº 120039;

- Instituto Federal Catarinense-PE nº 94/2021-UASG 158125-Objeto: Contratação de manutenção preventiva e eventual corretiva, com fornecimento de peças para gerador, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

-Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - PROAD nº 102.380/2020-Contrato nº 012/2021-Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e eventual corretiva, com fornecimento de peças e óleo Diesel do grupo gerador marca SDMO, instalado no fórum trabalhista de Cubatão.

- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco- UASG 70010-Contrato nº 06/2022-PE 82/2021- Contratação de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores do Prédio Sede.

10.2. Solução 1

Disponibilidade de profissionais para execução dos serviços no TRT 16ª Região.

Não existe no quadro técnico de pessoal permanente e terceirizado do TRT 16ª Região, profissionais especializados para realizar manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores de energia elétrica. Por essa razão, a solução encontrada para realização dos serviços é a contratação de empresas desse ramo de atividade. Atualmente o TRT 16ª região possui vínculo contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2017 – PA 656/2016 - Contrato nº 28/2017, celebrado com a empresa 3I Comercio e Serviços Ltda-EPP, Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra, contrato com vencimento em 19 de setembro de 2022.

Além disso, a Portaria nº 443/2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados, no item 13, consta Serviços de instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O normativo regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União.

10.3. Solução 2

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças para grupo motor gerador de energia elétrica.

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo motor gerador de energia elétrica. Reforça-se que esse é o modelo padrão adotado pela administração pois permite a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços traz vantagens para a sociedade, empresas e eficaz também para os órgãos públicos, focando sempre na qualidade econômica, aquecimento das oportunidades no mercado de trabalho, crescimento econômico da região e muito mais.

10.4. Pesquisa de preços

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, bem como no Banco de Preços(www.bancodeprecos.com.br).

ITEM	DESCRIÇÃO	ORGÃO	PREGÃO	UASG	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores diesel do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais, combustível e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital..	TRE-PE	82/2021	70010	19.200,00	230.400,00
02	Manutenção de grupos Diesel gerador de emergência – Manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores	IFPE	8/2021	158465	12.219,00	146.628,00
03	Prestação de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme subitem 2.1. do Edital e Termo de Referência...(2 grupos geradores de energia)	TCE-PARANÁ	23/2021	925.457	9.999,96	119.999,52
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva ,corretiva de 2 grupos geradores de energia com fornecimento integral de peças originais ,situado no prédio SEDE do TRT 16 e Fórum Astolfo Serra.	TRT16ª REGIÃO	18/2017	80018	8.647,80	103.773,60
VALOR MÉDIO					12.521,69	150.260,28

10.5. Orçamento estimado para manutenção dos dois grupos motores geradores de energia elétrica.

O valor total máximo mensal é de R\$ 12.521,69; e o valor total máximo anual é de R\$ 150.260,28.

10.6. Escolha e justificativa da solução

Diante dos elementos apresentados, constatou-se que a solução 2, é a mais adequada para a contratação dos serviços no âmbito do TRT16ª Região, isso se dá em termos de eficiência, eficácia, economicidade e de padronização, pois apresenta mais elementos que justificam a sua escolha, solução adequada para atender aos requisitos básicos deste Estudo Preliminar.

Desta forma, a SOLUÇÃO 02 maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, pois é o modelo padrão adotado pela administração pública ao permitir a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços agrega vantagens aos órgãos públicos, focando sempre

na qualidade técnica e econômica, proporcionando maior celeridade e padronização no serviço de manutenção preventiva e corretivas de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica.

11. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações

A Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica com substituição de peças, está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade em consonância com o Plano de Logística Sustentável em vigor:

MACRODESAFIO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Nº 2: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.	Nº 2: PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE.
Nº 4: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Nº 3: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
Nº 9: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Nº 8: APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Nº 9: INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL.

Além da presente contratação está alinhado ao Plano Anual de Contratação em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

12. Sustentação do contrato, Recursos Materiais e Humanos

12.1. Será necessária a designação de:

Gestor de contrato e fiscal de contrato: O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

12.2. Estratégia de continuidade:

Em caso de interrupção contratual, dever-se-á realizar abertura de um novo processo licitatório a fim de contratar nova empresa.

12.3. Transição e Encerramento Contratual:

- a) A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação;
- b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção;
- c) devolução de recursos materiais;
- d) revogação de perfis de acesso;
- e) eliminação de caixas postais.

12.4. Estratégia de Independência da Contratante em relação à Contratada:

A presente contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

12.5. Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

No Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2º Edição, há recomendações de premissas e/ou critérios de sustentabilidade no que concerne às obrigações da contratada ou especificações do objeto conforme estabelecidas no item 5.2.8 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos.

“Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.”

13. Estratégia Para a Contratação, Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas para quem atua no mercado de manutenção de equipamentos, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c ao artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, realizada sobre bens e serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017.

A Portaria GP Nº 1130/2018, considera manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica serviço de natureza continuada.

Entretanto no caso do serviço almejado se enquadra na categoria de **SERVIÇO CONTINUADO** no regime **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Regional, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços.

13.1. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.”

Nesse sentido, a contratação é de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em único lote, sem divisão do objeto é a forma mais adequada de adjudicação.

A divisão, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-

se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

a) Sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução dos serviços, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

b) Sob o aspecto técnico, o objeto da licitação apresenta elevada similaridade entre os dois Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica, desta forma, as empresas que atuam nesse ramo estão aptas a prestar serviços em todos os tipos dos Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica, o que descarta eventual hipótese de algum fornecedor da solução exigida ter se eximido de participar do certame licitatório em decorrência da impossibilidade de fornecimento de serviço para o dois equipamento.

c) Sob o aspecto de riscos, a contratação conjunta dos itens aumenta a probabilidade de sucesso do certame obrigando o fornecimento ofertar suporte técnicos nos dois equipamentos.

14. Modalidade e Tipo de Licitação

A PORTARIA GP Nº 1130/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2º, esclarece:

I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, possui como missão solucionar conflitos trabalhistas com celeridade e efetividade, assim, a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho(PJe-JT) permitiu o uso racional e inteligente da tecnologia em favor de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a preservação ambiental.

Assim, torna-se imperiosa a existência de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica a fim de mitigar o risco de indisponibilidade, bem como danos materiais aos equipamentos de TIC,

instalados no Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, em especial, na guarda e preservação das informações processuais.

Dessa forma, PORTARIA GP Nº 1130/2018, art.º 4, item 47, estabelece esse serviço como CONTINUADO e pode ser enquadrado como no regime SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

Considerando que essa demanda é caracterizada pela execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.024/2019 e nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;

Considerando que o método aplicado para esta contratação será o da demanda por escopo, onde o TRT da 16ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pelo Órgão.

A licitação dos serviços deverá ser realizada mediante pregão eletrônico, por força do disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

15. Reajuste dos Preços

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo(IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual Índice de Preço ao Consumidor Amplo(IPCA) ou outros Índices que passem a substituí-los, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

Em que:

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste; Io = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**.

A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.3. Utilizar sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

16.4. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

16.5. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato;

16.6. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da contratante, o empregado indisciplinado;

16.7. Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados;

16.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

16.9. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;

16.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.11. Garantia Contratual

Nos contratos sem utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes da Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

17. Classificação e Indicação Orçamentária

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

18. Vigência da prestação dos serviços

Este Regional dispõe de PORTARIA GP Nº 1130/2018, que regulamenta acerca dos contratos que terão natureza contínua, específica no art. 4º, item 47, o serviço de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica.

O art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

O próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incs. I, II e IV desse mesmo artigo. Em especial, o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”.

14. Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

15. Qualificação Técnica da Contratada

Neste serviço não haverá mão de obra exclusiva, motivo pelo qual as exigências específicas não serão consignadas no Termo de Referência. Ficando as demais exigências a serem levantadas e definidas, se for o caso, pela Seção de Aquisições Públicas.

Quanto à qualificação técnica será exigido: Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente, a empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.

Apresentar comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia elétrica ou engenharia mecânica ou engenharia eletrônica ou engenharia eletromecânica, devidamente registrado no Conselho competente, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação.

Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores de energia elétrica no mínimo de 12(doze) meses.

Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. Da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

17. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja finalidade consiste em regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

17. Direito de Preferência

Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto nº 7.174/2010, conforme art. 5º, I, II e III, que assim expressa:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

- bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

*Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.*

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

19. Equipe de Apoio à Contratação

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação conforme Portaria DG 84/2022.

20. Equipe de Gestão da Contratação

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada após a fase de seleção de fornecedores.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a **SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE GRUPO MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM A CONTRATAÇÃO INICIAL DE 12 (doze) meses**, é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência que apresenta-se por meio de realização de **Pregão Eletrônico do tipo menor preço, tendo em vista que não foi encontrada atas de Registro de Preços tecnicamente viáveis** (ATO REGULAMENTAR TRT16 GP Nº 01/2015, Art. 7º, X.). A solução adotada é de ampla disponibilidade no mercado. A especificação do objeto considerou todos os requisitos relevantes, observando o alinhamento da contratação com o plano estratégico e o plano de logística sustentável; a pesquisa de preços não apresenta sobrepreço e o orçamento do órgão contempla a presente contratação; a análise de riscos registra tratamento para os eventos de maior probabilidade e impacto tanto na fase de seleção quanto na fase de gestão da contratação.

São Luís, MA, datado e assinado digitalmente.